

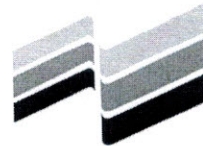


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 32/2022

O vereador que este subscreve **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue sobre a incidência e cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis:

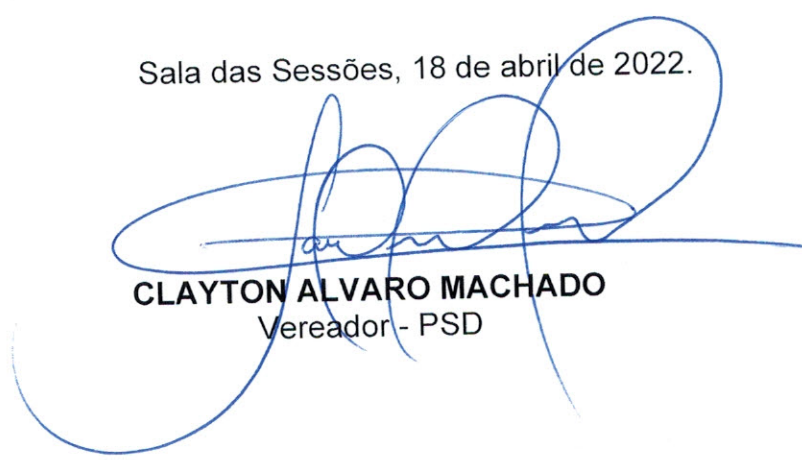
- 1) Quando há venda de imóveis entre particulares (loteadores ou não) em sistema de parcelamento, qual o critério – atual - adotado pela Prefeitura para se estabelecer o fato gerador do ITBI: a data do contrato com a loteadora, a data da lavratura da escritura ou data do registro da escritura na matrícula?
- 2) Se for data do contrato ou lavratura da escritura estão sendo cobrados juros de mora e/ou outros custos por suposto atraso no recolhimento do imposto? Ou seja, está sendo cobrado de modo retroativo? Quais?
- 3) Nos loteamentos: Ayub II, Altos de Pilar, Reserva dos Carvalhos e Kanayama foi aplicado o critério de fato gerador a data do contrato entre particulares ou da lavratura de escritura, de modo retroativo? Se sim, para todos compradores ou houve mudança no critério da Prefeitura ? Quando (data) ocorreu a mudança no entendimento?

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em meu direito/dever de fiscalizar e sobre pedidos de cidadãos sobre suposta política de diferenciação entre municípios em fatos análogos.

Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador - PSD